**PROJETO DE LEI Nº DE 2023**

Ementa: Disciplina a aplicação de sanções aos invasores e ocupantes ilegais de propriedades particulares urbanas e rurais, no âmbito do Estado do Maranhão.

Artigo 1º - Fica determinado a aplicação de sanções aos invasores e ocupantes ilegais de propriedades particulares urbanas e rurais, no âmbito do Estado do Maranhão.

Artigo 2º -Fica vedado aos invasores e ocupantes ilegais de propriedades particulares urbanas e rurais no Estado do Maranhão:

I - Receber benefícios e auxílios de programas sociais dos governos dos entes federados;

II – Participar de concurso público estadual;

III – Contratar com o poder público estadual;

IV - Tomar posse para cargo público em comissão.

Parágrafo único. Aplicam-se as proibições do caput e seus incisos aos invasores das faixas de domínio das rodovias estaduais e das rodovias federais delegadas ao Estado do Maranhão.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na da data de sua publicação.

**Mical Damasceno**

**Deputada Estadual**

**JUSTIFICATIVA**

A presente propositura tem como objetivo impedir a ocupação ilegal de terras produtivas que cumpram a função social da propriedade, evitando prejuízos e grave violação ao direito de propriedade inserto na Constituição Federal e leis esparsas do ordenamento jurídico brasileiro.

Tem sido cada vez mais constante invasões ilegais em nosso país, inclusive com utilização de armas brancas, armas de fogo, incêndios e destruição de imóveis e plantações, gerando prejuízo para os proprietários e funcionários que dependem dessas terras para manutenção de suas famílias.

Confiante no atendimento do presente pleito, reitera-se os mais altos protestos de estima, consideração e respeito às Vossas Excelências.

**Mical Damasceno**

**Deputada Estadual**